Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-589/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15565/2002
PROTOCOLO	**:**	754185
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIO DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 62/2002
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 21-8-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo. em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação por adequado às normas legais pertinentes, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 062/2002, celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 04.879.913/0001-80, por Secretario, Senhor Márcio Antônio Portocarrero, CPF/MF nº 108.690.421-49, como contratante, e de outro lado, o Senhor Hildebrando Campestrini, CPF/MF nº 005.932.061-34, como contratado, pelo mesmo fundamento, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 311, inciso I e art. 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 062/2002, em face da sua adequada e exata demonstração da prestação de contas, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, segunda parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Márcio Antônio Portocarrero, CPF/MF nº 108.690.421-49, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela comunicação aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheira MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba